ANEXO I

TERMO DE REFERÊNCIA

1 – OBJETO:

Contratação de empresa especializada para prestação de serviços médicos na especialidade de Pediatria, por meio de realização de consultas médicas especializadas, visando atender à demanda assistencial do Centro de Atenção Especializada – CEAE de São João del Rei/MG.

2 - Estimativa Especificação e Quantidades:

ITEM	DESCRIÇÃO	UNIDADE	QUANTIDADE ESTIMADA ANUAL
1	Consulta médica especializada em Pediatria	UN	1.560

2.2 As quantidades foram estimadas de acordo com as necessidades assistenciais do CEAE, que estima a realização de 130 consultas mensais, totalizando 1.560 consultas para o período de 12 meses.

3 – Fundamentação e descrição da necessidade da Contratação :

3.1 Constitui objeto definido no Estudo Técnico Preliminar o registro de preços para a Eventual e Futura prestação de serviços de realização de serviços médicos na especialidade de Pediatria, por meio de realização de consultas médicas especializadas, visando atender à demanda assistencial do Centro de Atenção Especializada – CEAE de São João del Rei/MG, que é unidade de referência para os 18 municípios da microrregião de saúde.

3.2 A presente contratação é necessária para assegurar a continuidade, integralidade e resolutividade da assistência pediátrica especializada prestada aos usuários do Sistema Único de Saúde (SUS) acompanhados no âmbito do CEAE.

3.3 Destaca – se que a tentativa de processo seletivo realizada anteriormente, e o concurso púlbico vigente mostraram – se incapazes de suprir a demanda por profissionais habilitados a realizar as consultas pediátricas.1

3.4 Demais informações foram apresentadas no Estudo Técnico Preliminar (ETP).

4 - REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

4.1 Sustentabilidade

4.1.1. Devem ser atendidos os seguintes requisitos, que se baseiam no Guia Nacional de Contratações Sustentáveis, afim de mitigar riscos ambientais decorrentes da mesma;

4.2 Subcontratação

4.2.1 Não será admitida a subcontratação do objeto contratual.

4.3 Garantia da contratação

4.3.1 Não haverá exigência da garantia da contratação dos art. 96 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021, pelas razões constantes do Estudo Técnico Preliminar.

5 – PRAZO DE VIGÊNCIA

5.1 A Ata de Registro de Preços terá validade de 12 (doze) meses a contar de sua assinatura, podendo ser prorrogada por igual período, desde que haja justificativa e acordo entre as partes envolvidas, assim como comprovação de vantajosidade para a administração pública em conformidade com a lei 14.133.

6 – DA ESTIMATIVA DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

6.1. O custo total estimado da contratação é de R$ 296.790,00 (duzentos e noventa e seis mil setecentos e noventa reais).

7- DO LOCAL E PRAZO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO

7.1. As consultas deverão ser realizadas no Centro Estadual de Atendimento Especializado situado ma Avenida Leite de Castro, numero 1941, no município de São Joao Del Rei, mediante agendamento de acordo com a necessidade de atendimento e para cumprimento da meta estipulada pelo Estado de Minas Gerais;

7.2 Os serviços deverão ser prestados mediante agendamento, requisição e autorização do setor responsável da Secretaria Municipal de Saúde do Município de São João del-Rei/MG;

7.3 Os serviços serão prestados exclusivamente com equipamentos e materiais próprios do contratante, no caso em tela o município de São João Del Rei;

7.4 O objeto da presente licitação será solicitado através de Ordem de Serviço, emitida pelo Setor de Compras da Secretaria Municipal de Saúde de acordo com as necessidades do Setor solicitante;

7.5. A Contratada deverá prestar o serviço adjudicado de acordo com o solicitado.

8 – DAS CONDIÇÕES DA PRESTAÇÃO DE SERVIÇO:

8.1. Os contratos de prestação de serviços decorrentes da presente Ata de Registro de Preços serão formalizados com o recebimento da requisição pela detentora.

8.2. As detentoras da presente Ata de Registro de Preços serão obrigadas a atender todos os pedidos efetuados durante a vigência desta Ata, mesmo que a prestação destes estiver prevista para data posterior à do seu vencimento;

8.3. Se os serviços estiverem em desacordo com as especificações constantes deste instrumento convocatório, caberá à empresa adjudicatária, efetuar uma nova consulta, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas corridos da data em que a empresa for comunicada da desconformidade sob pena de rescisão do Contrato, sem prejuízo das penalidades e sanções previstas neste instrumento convocatório, inclusive do disposto no §2º do art. 90 da Lei Federal 14.133/21;

8.4. O licitante ficará obrigado a atender todos os pedidos expedidos durante a vigência desta Ata;

8.5. Os serviços prestados deverão estar em conformidade com as especificações técnicas detalhadas no Termo de Referência, Estudo Técnico Preliminar;

8.6 A empresa deverá cumprir os prazos de prestação de serviço estabelecidos no edital, seus anexos e ARP.

9 - DO PAGAMENTO

9.1. Os serviços deverão ser entregues acompanhados da nota-fiscal eletrônica ou nota fiscal fatura e encaminhadas nos endereços eletrônicos; comprassjdelrei@gmail.com, contabilidade.saude@saojoaodelrei.mg.gov.br ; almoxarifadosaudesjdr@gmail.com.

9.2. O pagamento do objeto será efetuado entre 30 (trinta) a 40 (quarenta) dias, através de transferência bancária, mediante a comprovação do fornecimento/liquidação e apresentação da Nota Fiscal ao setor competente, devidamente acompanhada dos documentos fiscais atualizados, sem o que não será liberado o pagamento.

9.3. Em caso de irregularidade na emissão dos documentos fiscais, o prazo de pagamento será contado a partir de sua reapresentação, desde que devidamente regularizados.

9.4. Nenhum pagamento será efetuado ao fornecedor enquanto pendente da liquidação de qualquer obrigação financeira decorrente de penalidade ou inadimplência, sem que isso gere direito a reajustamento de preços.

9.5. Nos preços propostos estarão inclusos todos os tributos, encargos sociais e trabalhistas, combustível, equipe técnica e quaisquer outros ônus que porventura possam recair sobre o objeto da presente licitação, os quais ficarão a cargo única e exclusivamente da detentora.

9.6. Da nota fiscal deverá constar o n° da conta corrente do licitante, banco, e nº da agência para fins de pagamento, que será realizado através de transferência bancária.

9.8. A prestação do objeto do (a) presente Contrato ficarão sujeitos à incidência do Imposto de Renda na fonte, sobre os pagamentos que efetuarem à Contratada pelo fornecimento de bens ou prestação de serviços em geral aplicando-se o percentual constante na coluna 02, do anexo I, da IN RFB nº 1.234/2012.

11- OBRIGAÇÕES DAS PARTES

11.1 - Da Adjudicatária

11.1.1. A contratada deverá disponibilizar profissional médico devidamente habilitado para atuação na especialidade de Pediatria, regularmente inscrito no Conselho Regional de Medicina (CRM), atendendo aos requisitos legais e profissionais e aplicáveis à execução do objeto;

11.1.2. A Contratada deverá prestar o serviço adjudicado de acordo com o solicitado em conformidade com Estudo técnico Preliminar e Termo de Referência;

11.1.3. Manter-se habilitado junto aos respectivos órgãos de fiscalização da sua categoria, nos mesmos moldes da documentação de habilitação sob pena de rescisão contratual;

11.1.6. Atender a todos os pacientes/solicitações que lhe forem encaminhados, tratando os pacientes encaminhados com cortesia, evitando ter com ele qualquer tipo de transtorno, garantindo-lhes atendimento de qualidade, primando pelos princípios da gratuidade, conforto, dignidade e respeito para si e seus familiares;

11.1.7. Cumprir integralmente os horários de atendimento, inclusive respeitando os horários na forma indicada pelo Município;

11.1.8. Desempenhar suas atividades com absoluta isenção de qualquer tipo de preconceito e com humanização, imparcialidade e autonomia;

11.1.9 Comunicar ao Município / Secretaria Municipal de Saúde qualquer alteração que possa comprometer a manutenção do Contrato;

11.1.10 Executar o objeto do certame na forma determinada, sem prejuízo do acompanhamento da execução do objeto da fiscalização;

11.1.11 Atender a todas as solicitações e determinações da fiscalização, bem como fornecer todas as informações e elementos necessários à fiscalização;

11.1.12 Manter, em tempo integral, preposto que assuma perante a fiscalização, a responsabilidade técnica do objeto até o recebimento definitivo e que detenha poderes para deliberar sobre qualquer determinação da fiscalização que se torne necessária;

11.1.13 Atender as normas legais, éticas e morais da medicina referente à prestação dos serviços;

11.1.14 O médico deverá utilizar o tempo efetivamente necessário ao bom relacionamento médico-paciente e a perfeita execução profissional para a realização do atendimento do usuário dentro da complexidade do seu problema de saúde, contemplando anamnese, exame físico,

avaliação clínica, definição de hipóteses diagnósticas, solicitação e avaliação de exames quando indicados, definição de condutas, orientações e acompanhamento da evolução clínica, conforme as necessidades de cada paciente;

11.1.15 Deverá atender de maneira integrada, articulada e contínua seguindo as diretrizes assistenciais e protocolos definidos pela Secretaria de Estado de saúde de Minas Gerais obedecendo às resoluções do SUS bem como protocolos estabelecidos e padronizados pela instituição, regimentos internos e códigos de conduta;

11.1.16 Responsabilizar-se integralmente pelos serviços contratados e nos termos da legislação vigente;

11.1.17 No caso de acidentes na execução dos serviços a adjudicatária se responsabilizara pelas prescrições e encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais de seus funcionários e técnicos;

11.1.18 Identificar todos os equipamentos e materiais de sua propriedade de forma a não serem confundidos com similares de propriedade do adjudicante;

11.1.19 Cumprir as posturas do Município e as disposições legais estaduais, federais que interfiram na execução dos serviços;

11.1.20. Responsabilizar-se pelos danos causados diretamente à contratante ou a terceiro decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização do adjudicante e seu acompanhamento;

11.1.21. Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e as qualificações exigidas na fase da licitação, indicadas no preâmbulo deste termo, apresentando ao adjudicante, inclusive, a licença de funcionamento de cada exercício;

11.1.22. Manter pessoal em número suficiente, de forma a cumprir as obrigações assumidas;

11.1.23. Responsabilizar-se por eventuais paralisações dos serviços por parte de seus empregados, sem repasse de qualquer ônus ao adjudicante, para que não haja interrupção nos serviços prestados;

11.1.24. Manter seu pessoal uniformizado, identificando-o por meio de crachas com fotografia recente, e fornecendo-lhes equipamentos de proteção individual EPI;

11.1.25. Dar ciência imediata e por escrito ao Município / Secretaria Municipal de Saúde sobre qualquer anormalidade que verificar na execução dos serviços;

11.1.26. Prestar esclarecimentos que lhe forem solicitados e atender prontamente as reclamações sobre seus serviços;

11.1.27. Exercer controle sobre a assiduidade e a pontualidade na execução dos trabalhos contratados;

11.1.28. Implantar, de forma adequada, a planificação, a execução e a supervisão permanente dos serviços, de maneira a não interferir nas atividades do órgão e respeitando suas normas de conduta;

11.1.29. Re-executar serviços sempre que solicitado pelo adjudicante quando estiverem em desacordo com as técnicas e procedimentos aplicáveis aos mesmos;

11.1.30. Os serviços deverão ser prestados no CEAE do Município de São João del-Rei, utilizando a estrutura disponibilizada pela Contratante e observando os fluxos assistenciais, protocolos institucionais e condições estabelecidas para a execução do serviço, conforme indicação da Secretaria Municipal de Saúde;

11.1.31. Os serviços serão pagos mediante a efetiva prestação dos serviços e apresentação da produção, tendo em conta o número de atendimentos realizados e outras medições que possam quantificar o serviço médico prestado;

11.1.32. Para prestação dos serviços, o adjudicatário deverá atender os requisitos de habilitação, devendo obrigatoriamente apresentar registro no órgão competente (CRM), bem como regularidade fiscal, tributária, previdenciária e trabalhista;

11.1.33. Registrar em prontuário físico e/ou prontuário eletrônico todos os atendimentos, contendo as informações clínicas pertinentes, condutas adotadas, prescrições, solicitações de exames, encaminhamentos e demais informações necessárias à continuidade do cuidado;

11.1.34. Os procedimentos realizados pelo adjudicatário são de inteira responsabilidade do profissional / entidade contratada, sendo que o Município / Secretaria Municipal de Saúde se reserva o direito de descadastrar qualquer profissional quando se verificar supostos abusos injustificados a qualquer procedimento nitidamente desnecessário;

11.1.35. O profissional deverá comunicar com antecedência mínima de 48 horas a administração do CEAE caso ocorra algum imprevisto que impeça de prestar o serviço, FICANDO O MESMO RESPONSÁVEL pela reposição das consultas. Agenda a ser definida pela gerência do centro. Caso não cumpra com as obrigações, o mesmo sofrerá penalidade administrativa;

11.1.36. Caso a adjudicatária manifeste interesse em encerramento de contrato do serviço prestado, esta deverá apresentar solicitação escrita com no prazo de 60 dias a contar da data da manifestação. Caso não cumpra com as obrigações, o mesmo sofrerá penalidade administrativa;

11.1.37. Cumprir rigorosamente as leis e protocolos do Sistema Único de Saúde – SUS e o fluxo de redes assistenciais, abstendo-se de indicar tratamentos e medicamentos não previstos pelo SUS ou desatender a ordem de prioridade previamente estabelecida por outros profissionais, sob pena de responsabilização administrativa, cível e criminal;

11.1.38. Os atendimentos deverão observar os protocolos assistenciais, fluxos de referência e contrarreferência e demais diretrizes estabelecidas pela Secretaria de Estado de Saúde de Minas Gerais, pela Secretaria Municipal de Saúde e pelo CEAE, quando aplicáveis;

11.1.39. Qualquer dano causado ao patrimônio da ADJUDICANTE na entrega do(s) serviço (s) será(ão) ressarcido(s) pela licitante vencedora, salvo justificativa comprovada, que deverá responsabilizar-se pelo ônus resultante de quaisquer ações, demandas, custos diretos e indiretos, inclusive despesas decorrentes de danos, ocorridos por culpa sua ou de qualquer de seus empregados e prepostos, obrigando-se, por quaisquer responsabilidades decorrentes de ações judiciais movidas por terceiros, que lhe venham a ser exigidas por força da Lei, ligadas ao cumprimento do Termo de Referência e da Nota de Empenho;

11.1.40. Ressarcir os eventuais prejuízos causados à ADJUDICANTE e/ou a terceiros, provocados por ineficiência ou irregularidades cometidas na execução das obrigações assumidas;

11.1.41. A contratada deverá manter registros dos atendimentos realizados e disponibilizar à Contratante as informações necessárias ao acompanhamento, fiscalização, controle da produção e avaliação da execução contratual, conforme os fluxos e prazos estabelecidos;

11.1.42. Abster-se de veicular publicidade ou qualquer outra informação acerca das atividades objeto deste Termo de Referência, sem prévia autorização da ADJUDICANTE;

11.1.43. Prestar esclarecimentos à ADJUDICANTE sobre eventuais atos ou fatos noticiados que a envolvam, independentemente de solicitação;

11.1.44. Emitir Nota Fiscal/Fatura discriminada, legível e sem rasuras;

11.1.45. A contratada deverá assegurar atendimento humanizado, ético e qualificado, respeitando os princípios da universalidade, integralidade, equidade, dignidade e segurança do paciente no âmbito do SUS;

11.1.46 A contratada deverá garantir a prestação dos serviços conforme agenda e quantitativos definidos pela Contratante, de forma compatível com a demanda assistencial e com a organização do serviço, evitando interrupções que possam comprometer a continuidade do acompanhamento dos pacientes;

11.1.47 A contratada deverá cumprir as normas relativas à segurança do paciente, biossegurança, prevenção e controle de infecções e demais exigências sanitárias e assistenciais aplicáveis à prestação dos serviços de saúde;

11.1.48. Preencher, no momento da emissão da nota fiscal, o campo “dados adicionais” ou “informações complementares” com o número do processo licitatório, da ordem de compra e/ou da requisição de empenho, bem como enviar a nota fiscal para os e-mails comprassjdelrei@gmail.com; contabilidade.saude@saojoaodelrei.mg.gov.br ; almoxarifadosaudesjdr@gmail.com , no mesmo dia da emissão da nota fiscal eletrônica em formato PDF;

11.1.49. Responsabilizar-se pelos danos causados diretamente ao Município de São João del-Rei ou a terceiros decorrentes de sua culpa ou dolo, quando da execução da ata, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade à fiscalização ou ao acompanhamento pela Secretaria Municipal de Saúde de São João del-Rei;

11.1.50. Cumprir, dentro dos prazos estabelecidos, as obrigações assumidas, bem como manter em dia as obrigações sociais e salariais dos empregados;

11.1.51. Acatar a solicitação da fiscalização sempre que julgar imprescindível para a melhor execução desta Ata, garantindo-se sempre a ampla defesa e o contraditório;

11.1.52. Manter durante a execução da Ata em compatibilidade com as obrigações assumidas, bem como todas as condições de habilitação exigidas na licitação;

11.1.53. Responsabilizar-se pelo fiel cumprimento do objeto licitado, prestando todos os esclarecimentos que forem solicitados pela ADJUDICANTE, cujas reclamações se obriga a atender;

11.1.54. A ADJUDICATÁRIA deve cumprir todas as obrigações constantes no Edital, seus anexos e sua proposta, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto, observando a seguintes condições;

11.1.55. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com os artigos12, 13 e 17 a 27, do Código de Defesa do Consumidor (Leinº7.078,de1990);

11.1.56. Responsabilizar-se pela realização das consultas nas condições estabelecidas neste instrumento convocatório;

11.1.57. Respeitar a decisão do paciente ao consentir ou recusar prestação de serviços de saúde, salvo nos casos de iminente perigo de vida ou obrigação legal;

11.1.58. Realizar serviços contemplando todos os procedimentos contratuais;

11.1.59. A contratada é obrigada a substituir, e às suas expensas, serviços em que se verificam irregularidade;

11.1.60. O objeto do presente processo poderá ser realizado com a solicitação da Gerencia e responsável técnica do CEAE e posteriormente recebimento da REQUISIÇÃO DE COMPRAS/SERVIÇOS, acompanhada, nas condições apontadas no(s) respectivo(s) Anexos e documentação desta licitação e após a assinatura da Ata de Registro de Preço;

11.1.61. Encaminhar à SECRETARIA MUNICIPAL DE, SAÙDE as faturas dos serviços executados mensalmente, e posterior Nota (s) Fiscal(is)/Faturas mensais acompanhada da relação nominal dos pacientes e sua respectivas consultas, referente são serviços efetivamente realizados;

11.1.62. A ADJUDICATÁRIA deverá iniciar a prestação dos serviços no prazo de dois dias úteis a contar da assinatura da Ata de Registro de Preços;

11.1.63. A prestação do serviço objeto deste processo é atendimento pelo SUS 100% gratuito e o Contratado será responsabilizado judicialmente por cobranças indevidas feitas ao

paciente ou seu representante, por profissional empregado ou preposto, em razão da execução do contrato firmado;

11.1.64. Executar os serviços de forma ininterrupta, dentro dos melhores padrões, normas científicas vigentes e atualizadas e com o necessário rigor técnico que a natureza dos serviços requer;

11.1.65. Permitir e facilitar à fiscalização ou supervisão do Município, a inspeção dos serviços em qualquer dia e horário, devendo prestar todos os esclarecimentos solicitados;

11.1.66. Garantir a confidencialidade dos dados obtidos durante todo o contrato em consonância com a Lei Geral de Proteção de Dados (Lei n° 13.709/2018).

11.2 Da Adjudicante

11.2.1 Prestar informações necessárias, com clareza, à Adjudicatária para o a prestação dos exames licitados;

11.2.2. Notificar a Adjudicatária para ajustar, imediatamente, os procedimentos e/ou métodos, que, por ventura venham a ser considerados impróprios e/ou prejudiciais à qualidade dos serviços prestados e à eficácia de cada evento em pauta;

11.2.3. Acompanhar e fiscalizar permanentemente o fornecimento do serviço, visando o atendimento das normas, especificações e instruções estabelecidas, devendo intervir, quando necessário, a fim de assegurar a sua regularidade e o fiel cumprimento de todas as condições fixadas no edital e seus anexos;

11.3.3. Aplicar, quando for o caso, as penalidades, advertências e as sanções previstas na Ata, de acordo com as leis que regem a matéria;

11.3.4. Solicitar, a qualquer tempo, dados e informações referentes ao objeto da Ata;

11.4.4. Pagar os preços da prestação de serviço de acordo com as prescrições contratuais;

11.4.5. Assegurar o equilíbrio econômico-financeiro da Ata de Registro de Preços;

11.4.6. Efetuar o controle e os pedidos com prazo para prestação do objeto afim de não causar o a interrupção das consultas;

11.4.7. Notificar a ADJUDICATÁRIA por escrito da ocorrência de eventuais imperfeições no curso da execução dos serviços, fixando prazo para a sua correção;

11.4.8. Processar os sistemas de informação de acordo com as diretrizes do Ministério da Saúde/DATASUS;

11.4.9. Realizar todo o processo regulatório.

12 – DA FISCALIZAÇÃO

A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo(s) fiscal(is) do contrato.

12.1 Fiscalização Setorial

- O fiscal setorial do contrato verificará a manutenção das condições de habilitação da contratada, acompanhará o empenho, o pagamento, as garantias, as glosas.
- O fiscal setorial do contrato acompanhará a execução do contrato, para que sejam cumpridas todas as condições estabelecidas no contrato, de modo a assegurar os melhores resultados para a Administração.
- O fiscal setorial do contrato anotará no histórico de gerenciamento do contrato todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, com a descrição do que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados.
- Identificada qualquer inexatidão ou irregularidade, o fiscal setorial do contrato emitirá notificações para a correção da execução do contrato, determinando prazo para a correção.
- O fiscal setorial do contrato informará ao gestor do contato, em tempo hábil, a situação que demandar decisão ou adoção de medidas que ultrapassem sua competência, para que adote as medidas necessárias e saneadoras, se for o caso.
- No caso de ocorrências que possam inviabilizar a execução do contrato nas datas aprazadas, o fiscal setorial do contrato comunicará o fato imediatamente ao gestor do contrato.
- O fiscal setorial do contrato comunicará ao gestor de contratos, em tempo hábil, o término do contrato sob sua responsabilidade, com vistas à renovação tempestiva ou à prorrogação contratual.

12.2 Fiscalização Administrativa

- O fiscal administrativo do contrato verificará a formalização de apostilamento e termos aditivos, solicitando quaisquer documentos comprobatórios pertinentes, caso necessário.
- Caso ocorra descumprimento das obrigações contratuais, o fiscal administrativo do contrato atuará tempestivamente na solução do problema, reportando ao gestor do contrato para que tome as providências cabíveis, quando ultrapassar a sua competência.
- A fiscalização de que trata esta cláusula não exclui nem reduz a responsabilidade do Contratado, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas, vícios redibitórios, ou emprego de material inadequado ou de qualidade inferior e, na ocorrência desta, não implica corresponsabilidade da Contratante ou de seus agentes, gestores e fiscais.

12.3 Gestor do Contrato

- coordenar a atualização do processo de acompanhamento e fiscalização do contrato contendo todos os registros formais da execução no histórico de gerenciamento do

contrato, a exemplo da ordem de serviço, do registro de ocorrências, das alterações e das prorrogações contratuais, elaborando relatório com vistas à verificação da necessidade de adequações do contrato para fins de atendimento da finalidade da administração.

- acompanhar os registros realizados pelos fiscais do contrato, de todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato e as medidas adotadas, informando, se for o caso, à autoridade superior àquelas que ultrapassarem a sua competência.
- acompanhar a manutenção das condições de habilitação da contratada, para fins de empenho de despesa e pagamento, e anotará os problemas que obstem o fluxo normal da liquidação e do pagamento da despesa no relatório de riscos eventuais.
- emitir documento comprobatório da avaliação realizada pelos fiscais técnico, administrativo e setorial quanto ao cumprimento de obrigações assumidas pelo Contratado, com menção ao seu desempenho na execução contratual, baseado nos indicadores objetivamente definidos e aferidos, e a eventuais penalidades aplicadas, devendo constar do cadastro de atesto de cumprimento de obrigações.
- tomar providências para a formalização de processo administrativo de responsabilização para fins de aplicação de sanções, a ser conduzido pela comissão de que trata o art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, ou pelo agente ou pelo setor com competência para tal, conforme o caso.
- elaborar relatório final com informações sobre a consecução dos objetivos que tenham justificado a contratação e eventuais condutas a serem adotadas para o aprimoramento das atividades da Administração.

12.1 – A execução da Ata de Registro de Preços ficará sob fiscalização de:

- - Secretário Municipal de Saúde – Glaucia Sbampato Pereira;
- - Fiscal Setorial – Lorena Maria Ferraz Souza Fraga;
- - Gestora de Contratos - Victoria Regina de Paula

13 – DAS SANÇÕES E PENALIDADES

13.1. Infrações e sanções administrativas

13.1. A recusa injustificada de assinar o contrato, ou instrumento equivalente, pelas empresas com propostas classificadas na licitação e indicadas para registro dos respectivos preços ensejará a aplicação das penalidades enunciadas no art. 90 da Lei Federal n° 14.133/21, a saber, multa de 5% (cinco por cento) do valor estimado da contratação.

13.2. O adjudicatário que, convocado no prazo de validade de sua proposta, deixar de entregar ou apresentar documentação falsa, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não mantiver a proposta, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, ficará impedido

de licitar e contratar com o Município, e será descredenciado dos sistemas de cadastramento a que estiver inscrito, pelo prazo de até 5 (cinco) anos, sem prejuízo das multas aplicáveis e demais cominações legais.

13.3. Devem ser consideradas as seguintes sanções:

13.3.1. Advertência, e na reincidência suspensão de contratar com o município pelo período de 02 (dois) anos;

13.3.2. Multa de 2% (dois por cento) sobre o valor total da proposta por dia de atraso, durante o qual, sem justa causa, não for cumprido o prazo fixado na ordem de compras, acumulável com as demais sanções, que poderá ser descontada em eventuais créditos existentes junto a Prefeitura Municipal de São João del-Rei, observado o contraditório e a ampla defesa, art. 5º CF.

13.3.3. Suspensão dos pagamentos, até a regularização dos fatos geradores das penalidades;

13.3.4. Suspensão temporária de participar em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por prazo não superior a 05 (cinco) anos;

13.3.5. Declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação na forma da Lei, perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.

13.3.6. O prazo para apresentação da defesa prévia das penalidades aplicadas deverá ser de 15 (quinze) dias úteis, contados da data de recebimento da notificação.

13.3.7. O valor das multas aplicadas, após regular processo administrativo, deverá ser descontado dos pagamentos devidos, sendo automaticamente suspensos os por vir e, caso sejam estes insuficientes, a diferença deverá ser paga pela Empresa por meio de guia própria emitida pela Prefeitura ou depósito em conta, no prazo máximo de 10 (DEZ) dias úteis a contar da data da sua aplicação.

13.3.8. Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, o Contratado que:

13.3.9. der causa à inexecução parcial do contrato;

13.3.10. der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

13.3.11. der causa à inexecução total do contrato;

13.3.12. ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;

13.3.13. apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato; 12.3.14. praticar ato fraudulento na execução do contrato;

13.3.15. comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

13.3.16. praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

13.4. Serão aplicadas ao Contratado que incorrer nas infrações acima descritas as seguintes sanções:

13.4.1.Advertência;

13.4.2.Multa no percentual de até 30% poderá ser aplicada nas situações indicadas a seguir, calculada sobre o valor corresponde à Ordem de Serviços, sendo estabelecido conforme segue:

13.4.2.1. Infração Leve: Descumprimento injustificado do prazo de entrega do serviço, sendo multa de 10% calculada sobre o valor estabelecido na ordem de serviço;

13.4.2.2. Infração Moderada: Atrasos reiterados na prestação de serviços e/ou recusa injustificada na prestação dos serviços, multa de 15% calculada sobre o valor estabelecido na ordem de serviço;

13.4.2.3. Infração Grave: Acúmulo injustificado de infrações, danos ao patrimônio público ou a terceiros, prestação de serviço irregular, multa de 30% calculada sobre o valor estabelecido na ordem de serviço.

13.5. Declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Prefeitura Municipal de São João del-Rei por período de 2 (dois) anos, sem prejuízo da aplicação de outras penalidades definidas nesse instrumento.

13.6. A penalidade de suspensão temporária de licitar e contratar com a Prefeitura Municipal de São João del-Rei, pelo prazo de até 2 (dois) anos, poderá ser aplicada em casos de reincidências em descumprimento contratual e prazo legal, inadimplemento parcial ou total do contrato ou, ainda, em caso de rescisão contratual, mesmo que desses fatos não resultem prejuízos à Prefeitura Municipal de São João del-Rei resguardado o contraditório e a ampla defesa.

13.7. A penalidade de declaração de inidoneidade poderá ser proposta se o contratado descumprir ou cumprir parcialmente obrigação contratual, desde que desses fatos resultem prejuízos à Prefeitura Municipal de São João del-Rei, e, ainda, sofrer condenação definitiva por prática de fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos, ou deixar de cumprir suas obrigações fiscais ou para fiscais;

13.8. As penalidades de suspensão temporária de licitar e contratar com a Prefeitura Municipal de São João del-Rei e de declaração de inidoneidade poderão ser aplicadas, ainda, ao contratado que sofrer condenação definitiva por prática de fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos, que ‘ Página 11 de 15 deixe de cumprir suas obrigações fiscais ou para fiscais, ou que tiver praticado atos ilícitos visando a frustrar os objetivos do credenciamento ou do contrato;

13.9. A ocorrência de mais de um tipo de infração na mesma autorização de serviço acarretará uma única penalidade com base na mais gravosa.

13.10. A aplicação de quaisquer das penalidades previstas será precedida da instauração do devido processo administrativo para apuração dos fatos e oportunizar a ampla defesa e contraditório por parte do contratado.

13.11. As penalidades de advertência, suspensão temporária e declaração de inidoneidade poderão ser aplicadas juntamente com a de multa.

13.12. As penalidades são registradas no cadastro da empresa junto ao órgão, sendo que a sanção de declaração de inidoneidade implica na inativação do cadastro, impossibilitando ao contratado de se relacionar com a Administração Pública Federal e demais órgãos e entidades vinculadas.

13.13. A falta de equipamentos ou recursos materiais não poderá ser alegada como motivo de força maior e não eximirá o contratado das penalidades a que está sujeito pelo não cumprimento das obrigações estabelecidas nos termos do Contrato ou ato equivalente que o substitua.

13.14. A aplicação de quaisquer das penalidades acima não impedirá que a Prefeitura Municipal de São João del-Rei adote contra a CONTRATADA as medidas judiciais cabíveis.

14- DO REAJUSTAMENTO DOS PREÇOS

14.1 Os preços registrados poderão ser alterados ou atualizados em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve o custo dos bens, das obras ou dos serviços registrados, nas seguintes situações:

14.1.1 Em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe ou em decorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, que inviabilizem a execução da ata tal como pactuada, nos termos da alínea “d” do inciso II do caput do art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021;

14.1.2 Em caso de criação, alteração ou extinção de quaisquer tributos ou encargos legais ou a superveniência de disposições legais, com comprovada repercussão sobre os preços registrados;

14.1.3 Na hipótese de previsão no edital ou no aviso de contratação direta de cláusula de reajustamento ou repactuação sobre os preços registrados, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021.

14.2 No caso do reajustamento, deverá ser respeitada a contagem da anualidade e o índice previstos para a contratação;

14.3 No caso da repactuação, poderá ser a pedido do interessado, conforme critérios definidos para a contratação.

15 – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA OU RECURSOS FINANCEIROS:

15.1 As despesas deste processo correrão por conta da DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA vigente, as quais serão apontadas pelo setor de contabilidade no ato que antecede cada contratação.

16– DAS CONDIÇÕES GERAIS

16.1. No valor da proposta apresentada deverão estar incluídas todas as despesas pertinentes ao perfeito fornecimento do objeto, sem qualquer ônus para a Administração Municipal, tais como tributos, encargos sociais e trabalhistas e quaisquer outros ônus que porventura possam recair sobre o objeto da presente licitação.

16.2. Os itens e quantidades relacionados são meramente estimativos, podendo a administração adquirir menor quantidade durante a vigência da ata.

16.3. As informações contidas neste Termo de Referência não são classificadas como sigilosas, exceto o custo estimado da contratação, que possui caráter sigiloso até o julgamento das propostas

17 – FUNDAMENTO LEGAL

Este Termo de Referência está fundamentado na Lei nº 14133/2021 (LEI DE LICITAÇÕES E CONTRATOS.

São João del-Rei, 19/10/2026.

André Vale Ladeira da Silveira

Secretário Adjunto